



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA

---

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Site:cmabaetetuba.pa.gov.br  
E-mail: camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Abaetetuba – Pará

**LEI Nº. 354/2013**

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Abaetetuba, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do “**Programa de Metas**” pelo Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETEUBA aprova e sua Mesa Executiva promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescentado a Lei Orgânica do Município de Abaetetuba o artigo 62-A, com a seguinte redação:

**Art. 62-A** – O Prefeito eleito ou reeleito apresentará o programa de metas de sua gestão até 120(cento e vinte) dias após sua posse, que contemplará as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da administração pública municipal e distrito da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º - Ao final de cada ano da gestão o poder executivo deverá fazer a revisão do Plano de Metas o qual acompanhará a sua execução e os ajustes necessários.

§ 2º - O Programa de Metas será amplamente divulgado em Portal Oficial do Município, pela mídia impressa, radiofônica e publicado no Diário Oficial do Município e também nos quadros de avisos dos Órgãos Públicos imediatamente no dia seguinte do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º - O poder executivo promoverá, dentro de trinta dias após o termino do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas, mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nos distritos.

§ 4º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos as execuções dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 5º - O prefeito poderá proceder as alterações programáticas do programa de metas sempre em conformidades com a lei do plano diretor estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previsto neste artigo.

**§ 6º** - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a)** Promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável;
- b)** Inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c)** Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d)** Promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e)** Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f)** Promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g)** Universalização do atendimento dos serviços públicos municipais em observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualizadas com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preço públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população;
- h)** Promoção às cadeias produtivas para o desenvolvimento econômico do município.

**§ 7º** - Ao final de cada ano, o prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente através dos meios de comunicação previsto no Parágrafo 2º deste artigo.

**§ 8º** - As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual, dentro do prazo legal definido para sua apresentação à Câmara Municipal.

**§ 9º** - O prefeito em exercício de mandato deverá apresentar o Programa de Metas correspondente ao período restante de sua gestão dentro do prazo de 60(sessenta) dias a partir da data inicial desta emenda a lei orgânica do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: “Mário Ferreira Fonseca”, em 21 de março de 2013.

**Alúcio Monteiro Corrêa**  
**PRESIDENTE**

**Gelciney Matos de Carvalho**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Gabriel Caldas de Moraes**  
**1º SECRETARIO**

**Edileuza Viégas Muniz**  
**2º SECRETARIA**